28/10/2025

Número: 0717477-48.2022.8.07.0003

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Ceilândia

Endereço: QNM 11, AE 1, 1º andar Sala 103, Ceilândia Sul (Ceilândia), BRASÍLIA - DF, CEP: 72215-

110

Última distribuição : 27/06/2022 Valor da causa: R\$ 10.898,73 Assuntos: Alienação Fiduciária Nível de Sigilo: 0 (Público) Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (EXEQUENTE)	
	PEDRO ROBERTO ROMAO (ADVOGADO)
RUAN CRISTIAN SOUSA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
240891171	30/06/2025 18:30	<u>Decisão</u>	Decisão

3VARCIVCEI

3ª Vara Cível de Ceilândia

Número do processo: 0717477-48.2022.8.07.0003

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

EXECUTADO: RUAN CRISTIAN SOUSA DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. O art. 880, caput, do CPC permite que o próprio exequente, um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário realize a alienação do bem. O objeto dessa forma de expropriação é evitar o leilão público, mais oneroso, demorado e complexo, oferecendo ao exequente uma alternativa para a alienação do bem penhorado que, transformado em dinheiro, satisfará o direito do credor.

Nessa esteira, oportuno o requerimento do credor para que a alienação seja feita por sua iniciativa particular em detrimento da alienação em leilão público.

Nos termos do § 1º do art. 880 do CPC, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem. Assim, passa-se à fixação das regras para a alienação particular.

2. Fixo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a venda por iniciativa particular.

- **2.1.** Transcorrido esse prazo sem que a parte exequente tenha êxito na alienação, o processo de execução deverá prosseguir com a realização de leilão público.
 - **3.** Fixo o preço não inferior a 70% do valor de mercado do bem, avaliado pela tabela FIPE.
 - **4.** O pagamento deverá ser realizado mediante depósito judicial.

Por analogia ao previsto no art. 895 do CPC, será admitido o pagamento parcelado do preço. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do preço à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

5. A proposta de alienação deve ser anunciada em sites especializados em venda de automóveis no Distrito Federal pelo prazo acima fixado para a venda por iniciativa particular.



6. Após o decurso do prazo do item 2, ou notícia da alienação, voltem conclusos.
Cumpra-se.
Documento datado e assinado pelo magistrado conforme certificação digital.

